



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## Gabinete da Prefeita

LEI Nº 709/2024

de 27 de novembro de 2024

**EMENTA** - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2024, o Complemento Constitucional para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

I - O Complemento Constitucional importará em quantia necessária para integrar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2024;

II - Os beneficiários do Complemento Constitucional serão os Profissionais da Educação Básica concursados, contratados ou comissionados que se encontrem em efetivo exercício ou que tenham exercido, junto à Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil de Madalena, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2024, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamentou o Novo Fundeb.

III - Realização de cálculo e pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2024 e obediência às definições do Artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

**Artigo 3º** O valor do Complemento Constitucional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

**Artigo 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 709/2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de novembro de 2024.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**